TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, em Atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS

ITEM	PRODUTO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**306.002.171** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, GERADOS NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE CHAPADÃO DO SUL/MS** CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, A SEREM SUBSTITUÍDOS EM CADA COLETA	-	KG	10.296
02	**306.002.170** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, GERADOS NO CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO) DE CHAPADÃO DO SUL/MS** CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, A SEREM SUBSTITUÍDOS EM CADA COLETA	-	KG	555
03	**306.002.169** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, GERADOS NO CE (CENTRO DE ESPECIALIDADES) DE CHAPADÃO DO SUL/MS** CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, A SEREM SUBSTITUÍDOS EM CADA COLETA.	-	KG	965

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, tendo em vista que o fundo municipal de saúde de chapadão do sul/ms tem como missão assegurar a prestação contínua dos serviços públicos de saúde à população. Nesse contexto, a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) constitui atividade indispensável ao funcionamento das unidades de saúde, sendo essencial para a preservação da saúde pública, da segurança dos profissionais envolvidos e da proteção do meio ambiente.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde é necessária para garantir o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, bem como das normas técnicas aplicáveis à gestão desses resíduos. A execução adequada desses serviços minimiza os riscos de contaminação, acidentes ocupacionais e impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes.

A empresa contratada deverá realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos em conformidade com as exigências legais e regulamentares, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e processos licenciados pelos órgãos competentes, assegurando a rastreabilidade, a segurança e a higiene durante todas as etapas da execução.

Considerando que a geração de resíduos de serviços de saúde ocorre de forma permanente em todas as unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, a contratação por 12 (doze) meses mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço, evitando a interrupção de atividade essencial e garantindo a manutenção das condições sanitárias adequadas, a proteção da saúde coletiva e a observância das normas ambientais aplicáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ou CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3. Classificação dos serviços – Corrigir: Os serviços objeto da contratação são classificados como serviços comuns e de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, e sua prestação é necessária de forma permanente e contínua para assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e a continuidade das atividades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por 03 (três) itens, agrupados em lote único, correspondentes à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de serviços de saúde, a ser contratada por meio de Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único e formalização de termo contratual com vigência de 12 (doze) meses

A contratação tem por finalidade atender às necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, garantindo a continuidade dos serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. A solução assegura o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, a adequada destinação dos resíduos gerados pelas unidades de saúde, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao gerenciamento dos resíduos, iniciando-se pela coleta dos resíduos nas unidades de saúde atendidas, seguida do transporte adequado

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

até o local de tratamento. Posteriormente, os resíduos serão submetidos ao tratamento correspondente à sua classificação e, após essa etapa, encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em locais devidamente autorizados para essa finalidade. Todas as etapas serão realizadas pela contratada, observando as condições estabelecidas para a execução dos serviços e as normas sanitárias e ambientais aplicável.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.600.0000 - SUS União - Bloco Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 410 R$ 24.350,40 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.2042 - Gestão da Atenção Primária
1.600.0000 - SUS União - Bloco Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 361 R$ 164.941,92 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)

6. VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O valor total estimado de referência deste pregão é de **R$ 189.292,32 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)**
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos que dispõem sobre o assunto.
O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas no Edital e anexos, quanto às especificações do objeto.
Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Em razão do valor estimado do lote único, não se aplica a hipótese de participação exclusiva, sem prejuízo da adoção dos demais benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte.
O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
Este processo é composto por três (03) itens, sendo os serviços executados de forma contínua, conforme frequência e locais estabelecidos.
A presente contratação será realizada por meio de pregão, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, assegurando a continuidade do gerenciamento adequado desses resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

8. FORMA DE EXECUÇÃO

Nos estabelecimentos classificados como unidade de saúde do município, os coletores deverão remover dos locais de armazenamento, os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, transportando-os com o cuidado necessário para não danificá-los, colocando-os ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Técnicas Brasileiras quanto ao manejo interno dos resíduos, dispondo-os adequadamente aos serviços de coleta externa.

Havendo aumento na quantidade de resíduos a recolher, em consequência da instalação de novos estabelecimentos de serviços de saúde ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, dentro dos limites e condições legalmente admitidos, mediante alteração contratual quando necessária, de forma a manter os padrões estabelecidos na "Metodologia de Execução dos Serviços". Sobre a frequência dos serviços de coleta, deverá ser realizado semanalmente pelo Contratado, compreendo a coleta total de resíduos, em todos os estabelecimentos indicados.

O horário estabelecido para o procedimento da coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser fixo, não se permitido mudanças sem prévia anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ciência dos estabelecimentos.

É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos estabelecimentos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pelo Contratante), informando os sobre o período, frequência e horários de coleta dos resíduos infectantes. Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de estabelecimentos de serviços de saúde, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bambonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento.

Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para outra. Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bambona ou outro recipiente.

Pesar os resíduos no local da coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita na listagem de Geradores, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos Sólido de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada. O serviço será quantificado através da pesagem do material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) dos resíduos disponíveis para serem coletados. Para isso, o Contratado deverá possuir balança de pesagem devidamente aferida e certificada pelo INMETRO, dentro do prazo de validade. A pesagem deverá ser feita em local que permita a conferência por servidor da Secretaria de Saúde, em tempo real, de cada uma das Unidades. A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" e "E" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe.
A Contratada deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e treinados, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável, devendo comprovar a capacitação quando solicitada pela fiscalização.
O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser executado por destruição térmica, ou por outro meio que assegure a destruição completa de toda forma de microrganismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde ou por autoclavagem, sem poluir o ambiente em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.
Os serviços serão iniciados após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. O serviço de recolhimento será realizado nos locais indicado pela Secretária de Saúde, nos dias úteis, nos horários das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
A coleta de resíduos dos serviços de saúde será executada nos estabelecimentos das unidades de saúde do Município de Chapadão do Sul, nos endereços devidamente identificados abaixo:

8.1 DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- CE (CENTRO DE ESPECIALIDADES)
 Rua Sete, nº 443, Centro, Chapadão do Sul/MS.
- CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA)
 Rua Campo Grande, nº 590, Centro, Chapadão do Sul/MS.
- ESF CENTRAL
 Rua Bélgica, 261, Bairro Reserva Das Nações, Loteamento Reserva Das Nações
- ESF FLAMBOYANT
 Avenida Rio Grande Do Sul, nº160, Bairro: Flamboyant, Chapadão do Sul/MS.
- ESF SAÚDE LAR
 Rua Campo Grande, n° 585, Bairro: Espatódia, Chapadão do Sul/MS.
- ESF SIBIPIRUNA
- Avenida Rio Grande Do Norte, nº866, Bairro: Espatódia, Chapadão do Sul/MS.
- ESF ESPERANÇA
 Rua J, nº 180, Bairro: Esperança, Chapadão do Sul/MS.
- ESF PLANALTO
 Avenida Planalto, nº 508, Bairro: Planalto, Chapadão do Sul/MS.
- ESF ESPLANADA
 Avenida das Gaivotas, esquina com Avenida das Garças, n°505, Bairro: Esplanada III, Chapadão do Sul/MS.

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

8.2 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

8.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA

Deverá ser apresentado:

a) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, em vigor, para as atividades de transporte rodoviário, de armazenamento temporário e destinação final adequada de resíduos classe I, emitida(s), no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, (IMASUL) ou órgão competente (no caso de a proponente estar localizada em outro Estado da Federação);

b) Documento que comprove o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP para atividades com resíduos classe I, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

c) Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;

d) Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicilio do aterro conforme resolução nº 237/1997 – CONAMA;

e) Licença Sanitária da sede da licitante, emitida pela autoridade sanitária competente, com data de validade vigente;

f) Documento que comprove o registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto à entidade profissional competente (CREA, CRQ, CRBio ou equivalente), dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o Art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, os riscos envolvidos e a relação custo-benefício da medida.

8.5 DA GARANTIA DOS ITENS

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de etapas específicas do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento e/ou à destinação final dos resíduos, desde que previamente autorizada pela Administração, observados os limites estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, devendo os subcontratados atender às exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades que lhes forem atribuídas.

A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade e do licenciamento das empresas e unidades eventualmente subcontratadas.

8.7 DO PAGAMENTO

Os serviços serão prestados e, mensalmente deverá ser emitida a Nota Fiscal e protocolada, acompanhada de cópia da folha de ponto, assinada pelo fiscal responsável.

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF". Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF". Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

8.8 DO REAJUSTE

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º, interpretado em conjunto com o art. 6º, LVIII, ambos da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

8.9 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos a seguir expostos:

a) Simplicidade do Objeto e Competitividade do Mercado

O objeto da presente licitação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica, não demandando integração de expertises diferenciadas, tecnologia singular ou elevado aporte financeiro que justifique a soma de capacidades entre empresas.

As pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento, devidamente registradas nos autos, demonstram a existência de amplo universo de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros exigidos, sem a necessidade de consorciamento.

Assim, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação.

b) Preservação da Ampla Concorrência e da Vantajosidade da Proposta

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

Em mercados caracterizados por elevada oferta de fornecedores individuais, a permissão de consórcios pode produzir efeito contrário ao interesse público, ao possibilitar a união de empresas que, em condições normais, deveriam competir entre si.
Tal prática pode resultar na redução artificial do número de licitantes, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e potencial elevação dos preços ofertados, em afronta aos princípios da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
A vedação, portanto, atua como instrumento de proteção à lógica concorrencial do mercado.

c) Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A execução contratual por empresa individual contribui para maior eficiência administrativa, ao mitigar riscos inerentes à atuação consorciada, tais como:
conflitos internos entre empresas consorciadas; dificuldades na definição de responsabilidades; entraves decisórios decorrentes de divergências de gestão; complexidade na fiscalização e na responsabilização.
A adoção de contratação singular assegura maior celeridade, clareza na execução do contrato e efetividade na fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

d) Prevenção à Concentração Econômica e à Dominação de Mercado

A vedação à participação em consórcios também visa evitar a concentração excessiva de mercado, impedindo que grandes agentes econômicos se associem com o objetivo de restringir ou inviabilizar a participação de empresas de menor porte, as quais demonstram plena capacidade de execução individual do objeto.
Dessa forma, a medida estimula a competição saudável, preserva o equilíbrio do mercado e reforça o tratamento isonômico entre os potenciais licitantes.
Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, protege o interesse público, fortalece a concorrência, promove a eficiência contratual e resguarda a seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será por “MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO”.

10. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado para o Gestor designado para que possa ser formalizado o instrumento de “Contrato” ou da “Ata de Registro de Preços”, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.
O Gestor designado deverá notificar os órgãos participantes acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possam iniciar o procedimento de utilização.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contrações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO "1DOC – CHAPADÃO DO SUL", endereço eletrônico http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal "1DOC – Chapadão do Sul" só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no "1DOC – Chapadão do Sul", no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal "1DOC – Chapadão do Sul", junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o "Relatório Mensal de Prestação de Serviços", informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam "pontos divergentes", estes deverão ser lançados no portal "1DOC – Chapadão do Sul" junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão "COMUNICADO DE IRREGULARIDADE".

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

11. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, minimizando os riscos de contaminação e exposição aos resíduos perigosos, preservando a saúde da população e dos profissionais envolvidos e promovendo a adequada gestão dos resíduos, evitando prejuízos à continuidade das atividades assistenciais e à prestação dos serviços públicos de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Não serão necessárias adequações com relação ao ambiente do local onde será realizado os serviços, visto que na execução, já estão previstos a disponibilização de bombonas identificadas, para o armazenamento dos resíduos, bem como os locais/espaços que já são utilizados, para a instalação destes. Quanto a fiscalização e gestão contratual, a Secretaria indicou a nomeação de servidores capacitados para a realização dessas atividades, conforme o processo.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Gestores:

Gestora Titular: **Daniele Barbosa Cecatto Kroetz –** matrícula: 3129 – cargo: Técnico de Atividades Organizacionais II

Gestora Substituta: **Amanda Carolina Garcia Oliveira –** matrícula: 3287 – cargo: Técnico de Atividades Organizacionais II

Fiscais:

Fiscal Titular: **Miriam Marques de Andrade** – matrícula 5531 – Cargo: Enfermeira

Fiscal Substituta: **Elis Regina Souza –** matrícula 5493 – Cargo: Enfermeira

Chapadão do Sul – MS, 20 de outubro de 2026.

Elaborado por:
Emilly Kathelly da Silva Lima
Matrícula 13670
Assessor II

Membro da Equipe de Planejamento e Responsável pela Solicitação da Demanda
Daniele Barbosa Cecatto Kroetz
Matrícula 3129
Técnico de Atividades Organizacionais II

Karla Viviane Pereira Da Silva
Matrícula 2224

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

Aprovado por:
Adriana Maura Maset Tobal
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 7 pessoas: EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA, KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e ELIS REGINA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46 e informe o código C447-FC61-28DF-5E46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C447-FC61-28DF-5E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMILLY KATHELLY DA SILVA LIMA (CPF 149.XXX.XXX-67) em 20/10/2026 11:54:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KARLA VIVIANE PEREIRA DA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-78) em 20/10/2026 13:26:21 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ (CPF 046.XXX.XXX-77) em 20/10/2026 13:32:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADRIANA MAURA MASET TOBAL (CPF 076.XXX.XXX-55) em 20/10/2026 13:38:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA (CPF 041.XXX.XXX-92) em 21/10/2026 10:34:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MIRIAM MARQUES DE ANDRADE (CPF 013.XXX.XXX-06) em 21/10/2026 15:59:45 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELIS REGINA SOUZA (CPF 983.XXX.XXX-91) em 26/10/2026 10:41:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C447-FC61-28DF-5E46